

## BIOÉTICA E BIODIREITO COMO FUNDAMENTO PARA A DIGNIDADE E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

### BIOETHICS AND BIORIGHTS AS A FOUNDATION FOR THE DIGNITY AND EFFECTIVENESS OF ANIMALS' RIGHTS

<sup>1</sup>ABDO, G. M. D. A.; <sup>2</sup>JÚNIOR, W. L. T.

<sup>1</sup> Curso de Direito - Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM

<sup>2</sup> Professor Mestre do Curso de Direito - Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM.

#### RESUMO

A elaboração deste trabalho tem como objetivo principal demonstrar a necessidade de se reconhecer a dignidade do animal, detentor de direitos. Na sociedade ocidental, a dignidade do animal não humano tem ganhado interesse por parte de teóricos e estudiosos do Direito, em especial após os avanços científicos da atualidade, que promoveu a criação da Bioética e do Biodireito. O presente estudo aborda a evolução da moral e da ética em torno dos detentores de dignidade, inicialmente a espécie humana, para depois estendê-la aos demais animais da Terra. Concluiu-se que, diferentemente do pensamento oriental, que reconhece e respeita as várias formas de vida além da humana, o homem ocidental passou a reconhecê-la somente após reconhecer a si mesmo o direito de proteção à sua dignidade, e que isso, infelizmente, caminha a passos lentos em no sistema jurídico brasileiro. A metodologia usada foi a leitura de livros, artigos e documentos para esclarecimento e entendimento do tema. Esta pesquisa se justifica pela importância reconhecida aos direitos de Terceira Dimensão, entendidos como aqueles que dizem respeito à fraternidade enquanto coletividade e solidariedade, inserido aí o meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

**Palavras-chave:** Animais. Biodireito e Direito Animal. Direito Animal. Dignidade do Animal.

#### ABSTRACT

The main objective of this work is to demonstrate the need to recognize the animal's dignity. In Western society, the dignity of the non-human animal has gained interest from law students and theoreticians, especially after the current scientific advances, which promoted the creation of Bioethics And the Bi-Direction. The present study deals with the evolution of morality and ethics around the holders of dignity, initially the human species, and then extend it to the other animals of the Earth. The methodology used was the reading of books, articles and documents to clarify and understand the theme. It was concluded that, unlike Eastern thought, which recognizes and respects the various forms of life other than the human, the Western man came to recognize it only after recognizing himself the right of protection to his dignity, and that this, unfortunately, walks slowly in the Brazilian legal system. This research is justified by the importance recognized to the Third Dimension rights, understood as those that concern the fraternity as a collective and solidarity, inserted there the environment ecologically balanced.

**Keywords:** Animals. Animal Rights. Biology and Animal Law. Animal Dignity.

#### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como escopo o reconhecimento da dignidade animal, uma vez que são seres vivos dotados de sentimentos, capazes de comunicação que coabitam com a humanidade o mesmo lar, o planeta Terra. Para tanto, analisa-se a evolução do entendimento da dignidade como um conceito estrutural do direito.

A dignidade humana foi descoberta e valorizada ao longo de centenas e centenas de anos de civilização. Precisou ela passar por várias situações de

aviltamento para que fosse admitida como direito inerente ao ser humano, e então começou a ser protegida por leis, pactos e ações positivas das sociedades e culturas.

Para a civilização oriental, a dignidade do animal não humano é tão importante quanto a humana, sendo reconhecida e protegida paralelamente à sua dignidade. No entanto, para o mundo ocidental, o mesmo não ocorre. Infelizmente, o reconhecimento nos animais não humanos de capacidades como sentimento e sofrimento, e também de uma comunicação que não a verbal, só vem acontecido mais recentemente, e ainda sem a mesma abrangência que se dá à dignidade humana. As considerações filosóficas, éticas e jurídicas destas habilidades e características vêm sendo questionadas e reconhecidas pela bioética e pelo biodireito – clamando ao direito maior e mais detalhada consideração sobre a dignidade do animal não humano e sobre a necessidade de efetiva proteção aos seus direitos.

Como metodologia empregada, foram feitas leituras de livros, artigos e documentos para esclarecimento e entendimento do tema. Por esse estudo, conclui-se que no momento em que o ser humano percebe que não está só no Planeta, que sua vida depende de outras vidas além dela, e que depende do ambiente em que está inserido, ele dá o grande passo rumo ao equilíbrio natural e de qualidade que o norteará na sua jornada terrestre.

## **METODOLOGIA**

A metodologia usada foi a leitura de livros, artigos e documentos para esclarecimento e entendimento do tema.

## **DESENVOLVIMENTO**

O planeta Terra, a fértil Gaia, é constituída por diversos seres vivos vivendo em diferentes reinos, quais sejam, os reinos animal, vegetal, fungos, protistas e moneras. Os seres vivos, assim entendidos por apresentarem um ciclo de vida, tais como a fauna e a flora, são seres de alta complexidade, que nascem, crescem, alcançam a capacidade para se reproduzir e morrem. Estes organismos são formados por uma grande quantidade de átomos e moléculas que constituem uma estrutura material organizada e em constante relação com o ambiente.

A espécie *homo sapiens* (humana) habita a Terra há cerca de dois milhões de anos. Caracterizava-se, no início, por ser um povo nômade, vivendo em grupos

familiares, em atividade predatória do meio ambiente, o que provocou a extinção de diversos outros seres vivos dos reinos (*monera, protista, fungi, animalia e plantae*).

Trata-se do caráter transformador do homem sobre o meio ambiente em que vive. O começo dessa transformação aconteceu com o desenvolvimento da agricultura, há dez mil anos. Em seguida, ocorreu a organização social, com a criação da propriedade e do Estado.

Desde esse passado mais longínquo, então, o homem tem-se relacionado com seu meio ambiente, em especial com os animais, muito proximamente, em situações que já passaram por igualdade e superioridade de ambas as partes sobre a outra.

De fato, o ser humano transforma tudo o que o rodeia, discretamente, num primeiro momento, e em seguida, de forma brutal, maciça e dominadora, até com certo caráter predatório.

O modo como o ser humano tem se relacionado com o meio ambiente em que vive tem mudado ao longo dos tempos. O reconhecimento solidário que se fala como direito reconhecido abrange as relações com o “outro”, entendido como aquele além de si mesmo e reconhecido em todos os seres vivos. A problemática contemporânea acerca da sustentabilidade do planeta é assunto comum e obrigatório sob os mais variados olhares: nos lares, nas mesas de botequim, nos saraus filosóficos, no jornalismo, nas escolas, nos meios acadêmicos. O médico suíço-alemão Albert Schweitzer, Prêmio Nobel da Paz, observa acerca do ecocentrismo: “sou vida que quer viver e existo em meio à vida que quer viver” (apud MILARÉ, 2013, p. 107). Em caso de perigo ao homem e, concomitantemente, ao planeta Terra, Edis Milaré questiona: “[...] qual das duas entidades deve ser salva em primeiro lugar? A parte ou o todo? Ou existiria uma espécie de solidariedade e cumplicidade entre ambos para se preservarem mutuamente?” (2015, p. 107).

Com foco no presente estudo, fica a pergunta: o animal “não humano” tem sua vida determinada para as necessidades e vontades do “animal humano”? Pensar sobre essas questões provoca discussões acirradas, mas elas são necessárias para que se delibere sobre questões práticas e viáveis para a sustentabilidade da Terra. O Direito é uma ciência substancialmente interdisciplinar.

Para ajudar nessas questões, o Direito apoia-se na bioética. Esta foi criada diante dos dilemas éticos e morais surgidos em decorrência dos novos paradigmas advindos das inovações tecnológicas da atualidade. Frequentemente é usado esse termo para temas da biomedicina que envolvam questões morais e sistemas de valores.

A bioética apareceu nos EUA, no início dos anos 70, quando o oncologista Van Rensselaer Potter criou o nome e lhe deu significado (Ética: 1. O que é a Bioética? *on-line*). Fatos biológicos e valores éticos devem estar consoantes para que possa haver sobrevivência da vida sobre o planeta. Assim entendida, a bioética representa a harmonia que deve existir entre os saberes científicos e humanísticos, considerando as peculiaridades culturais do caso concreto. Assim, não se pode impor limites fronteiriços restritos à aplicação da bioética na solução dos problemas.

A bioética abrange questões como a utilização de seres vivos em experimentos, a legitimidade moral do aborto ou da eutanásia, as implicações profundas da pesquisa e da prática no campo da genética etc. Tem ela forte ligação com a filosofia (pois discute as questões éticas) e considera a responsabilidade moral dos cientistas em suas pesquisas e práticas.

Grupos de interesses diversos, como indústrias farmacêuticas, laboratórios de biotecnologia, organizações ambientalistas, associações de consumidores e entidades de classe têm interesse nesses estudos. Esses debates servem para que a sociedade tome posição sobre temas novos que vêm surgindo com a evolução da ciência (ABRIL, *on-line*).

Ela tem procurado orientar não só os cientistas dedicados a experiências genéticas como também a opinião pública e os legisladores em geral. Aos cientistas alerta-os para os limites da sua investigação, à opinião pública para esclarecê-la e aos legisladores para que façam as leis seguindo princípios éticos aceitáveis (ÉTICA, *on-line*).

Nesse caminho, bioética e biodireito têm tido muito trabalho em definir e quantificar a aplicação do direito do animal “não humano”. O biodireito tem como objetivo acompanhar as inovações científicas procurando encontrar o equilíbrio entre a ciência e o ser humano, sem ferir os direitos fundamentais e os princípios éticos, inclusive considerando a sustentabilidade e a dignidade dos demais seres vivos no Planeta. Elaine Nogueira explica sobre a área de atuação do biodireito:

É o ramo do direito que trata da teoria, da legislação e da jurisprudência relativas às normas reguladoras da conduta humana em face dos avanços da Biologia, da Biotecnologia e da Medicina... se respalda em três ramos mais específicos do Direito: o Direito Constitucional, Civil e Penal. Constitucional, no que tange à proteção dos direitos fundamentais, tais como a vida, liberdade, saúde, intimidade. Todos esses preceitos são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e, conseqüentemente, constituem objetivos a serem alcançados pelas normas específicas criadas pelo campo do Biodireito. O Direito Civil integra com o Biodireito no âmbito dos direitos da

personalidade, ou seja, delimitando o início da personalidade civil. Não podemos esquecer que é no Código Civil onde se encontram os direitos relativos à disposição do próprio corpo ou partes dele. Por sua vez, o Direito Penal, se comunica com o Biodireito ao definir as condutas consideradas antijurídicas, se valendo das normas penais (2017, *on-line*).

A questão dos direitos dos animais e a sua utilização como cobaias em laboratórios para pesquisas científicas ou nas universidades com fins didáticos, nas indústrias farmacêutica e cosmética, são práticas que vêm sendo amplamente questionadas diante do sofrimento imposto a eles, muitas vezes desnecessariamente na atual situação tecnológica em que se vive.

Defensores dos direitos dos animais e até mesmo alguns pesquisadores afirmam que existem outros meios de realizar esses estudos e pesquisas, como softwares que simulam as reações em cobaias, modelos matemáticos, vídeos, cobaias de plástico, experiências *in vitro*, estudos de moléculas e uso de células tronco.

O tratamento dado aos animais nos abatedouros, sua criação e transporte são também causas de cuidados e preocupação pelos ambientalistas e defensores, uma vez que majoritariamente são tratados como “coisas”, significando “simples mercadoria”.

Nesse ponto, adentra-se ao questionamento acerca da titularidade de proteção à dignidade: qual a espécie animal é digna de proteção? Somente a espécie humana? E os demais seres vivos? O que dizer da dignidade dos animais não humanos? A dignidade humana é norte para que se entenda a importância de se considerar a dignidade do animal não humano, porque reflete a consciência do “outro além de mim” — que deseja e tem o direito de viver no mesmo espaço físico e ao mesmo tempo. Nos diversos ecossistemas do Planeta onde a vida animal pulsa, observa-se em todos eles o mesmo desejo de desenvolvimento, sobrevivência, reprodução e defesa.

Os direitos humanos têm seu núcleo na dignidade da pessoa humana, que é conceito extremamente amplo e variável, no tempo e espaço, explicado nas palavras de Washington Luiz Testa Júnior: “é uma noção conceitual aberta a erigir o ‘digno’ como atributo inerente e indelével do homem” (2011, p. 240). O multiculturalismo na Grande Gaia caracteriza-se pelas inúmeras facetas com que a palavra “dignidade” é entendida pelos diversos e múltiplos povos que a habitam. Em face disso, reconhecer e respeitar os diferentes valores implícitos no termo “digno” é questão primordial para a pacificação entre as nações.

No mundo jurídico, a criação da Organização das Nações Unidas, após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, preocupou-se em reorganizar as relações internacionais, embasada no respeito e valorização da dignidade humana, protegendo-a de qualquer tipo de opressão, ameaça e arbitrariedade, inclusive por parte do Estado, como visto anteriormente, no primeiro capítulo deste estudo. No entanto, a dignidade humana de que tratam os documentos ocidentais aplicam-se ao homem ocidental, pois, ao longo de sua história, a espécie humana se coloca como o ponto de convergência e interesse de tudo: do sistema social, cultural, político, jurídico, e ao redor do qual giram todos os interesses e fins, o que justificaria as intervenções sobre seu meio ambiente e os demais seres vivos com que convive. As Convenções Internacionais, Pactos e demais documentos baseiam-se na teoria antropocêntrica, que se mostra individualista, egoísta e agressiva em relação ao “outro”, assim entendido como “aquele/aquilo que não sou eu”. Para Washington Luiz Testa Júnior: “é o apego extremo ao aspecto individual que, por ser assim exagerado, recebe o nome de individualismo ou de um exagerado antropocentrismo na visão não ocidental” (2011, p. 247).

Diferente é a concepção jurídico-filosófica do mundo oriental, a qual preconiza a relação humana agregada e interativa com o todo. Para Raimon Panikkar (1918-2010), sacerdote católico romano, teólogo e filósofo espanhol, os direitos humanos sob a ótica oriental: “[...] leva à consideração não do indivíduo, como ponto inicial, mas de um complexo totalizador do real. A obrigação do indivíduo é manter seus direitos, no sentido de encontrar seu lugar na relação com a sociedade, com o cosmos e com o mundo transcendente” (PANNIKAR apud WASHINGTON, 2013, p. 247).

Os orientais priorizam a coletividade e seu habitat, procurando equilibrar e realizar ações benéficas a todos os integrantes de quaisquer reinos de seres vivos e de fatores inanimados, que determinam os diversos biomas existentes no Planeta Terra. Assim que não se pode afirmar, pelos documentos escritos pós Segunda Guerra pelo mundo ocidental, que os direitos humanos foram reconhecidos por todos os povos. Apesar do direito ocidental prever em seus documentos internacionais a soberania dos povos em se autodeterminar, de se reger por seus costumes e culturas peculiares, na prática isso não ocorre, haja vista a intolerância, a retaliação e desprezo dado às nações que não aderiram a esses pactos.

E a efetividade do respeito aos direitos humanos, segundo Washington Luiz Testa Júnior: “[...] envolve a regionalização de valores e a soberania estatal, de tal forma

que a (in)efetividade de direitos atinentes à dignidade humana passa a guardar relação com o modo de entender que seja digno e, portanto, o que seja direito humano” (2013, p. 248).

A questão da proteção da dignidade dos animais não humanos, no mundo ocidental, depende de a vontade humana (autodeterminação) colocar a si própria como mais um ser vivo entre tantos outros que dividem o mesmo *habitat*. A garantia de autodeterminação é um “corolário da liberdade (...) permitindo que o indivíduo possa escolher livremente (TESTA JÚNIOR, 2013, p. 249).

Ante a pergunta: “Por que dar direito e proteção aos animais?”, cabe uma outra, como convite urgente à reflexão de sua resposta: “Por que não????!!!!” A dignidade animal é uma realidade tão premente quanto a dignidade humana! A guarida a esses direitos é mostra de inteligência e humildade do homem diante da sua realidade fática, em sua porção intelectual e racional.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O planeta Terra é o palco de vida de milhões de diferentes organismos em contínua e ininterrupta relação entre si e com o meio ambiente. Para a manutenção da vida, é necessário um complexo processo, que em sua origem mostrou-se equilibrado. Com o despertar do raciocínio humano, sua comunicação cifrada e escrita, o homem passou a influenciar e agir sobre todo o habitat planetário.

Ao longo dessa conquista e empoderamento de sua capacidade de pensar e mudar sua realidade fática, o ser humano tem explorado seu ambiente conforme suas necessidades e interesses - muitas vezes de forma desrespeitosa e agressiva sobre o mesmo.

Por outro lado, surgiram para ele questões éticas acerca da proteção do próprio ser humano diante de outros da mesma espécie: nasciam os direitos humanos! Muitos estágios e formas de percepção e proteção desses direitos se sucederam progressivamente, até que a dignidade humana alcançasse o *status* legal e internacional como cerne dos mesmos.

No entanto, percebe-se que o homem do mundo ocidental, supervalorizando sua capacidade de raciocínio em oposição ao reconhecimento humilde de sua limitação físico-bio-psicológica, se auto reverencia e reconhece apenas para si a capacidade de ser “digno”.

Há mesmo que se comparar as sociedades ocidental e oriental em suas inter-relações biodinâmicas e físicas, pois delas se observam o respeito e proteção aos demais seres vivos da esfera planetária que os segundos destinam aos “bichos”, “plantas” e “tudo o mais” que os cercam ( todos os reinos da Biosfera).

Observa-se, também, que o atual avanço tecnológico traz preocupações de natureza ética aplicada às novas realidades fáticas da bioética inter-relacionando-se com o biodireito — o que deságua nas águas do próprio direito.

Isso provoca uma maior aplicação e extensão de valores éticos e morais – antes só dispendidos ao homem, e agora, abrangendo toda a variada, sortida exuberante forma de vida no planeta, em seus vários sistemas e ecossistemas — neles incluídos os animais não humanos. Nesse ponto, é que se fala em equilíbrio e harmonia entre os reinos do bioma Terreno, o que garante a sobrevivência de todas as espécies, como também a preservação dos recursos naturais do Planeta, que constituem seu ambiente físico (ar, água e solo).

A humanidade é, assim, uma das hastes de um grande móbile - macacos, lagos, aves, neve, areia, besouros, etc. são outras tantas de suas varetas; interligadas estas hastes, a intervenção em uma delas provoca mobilidade à toda a estrutura. A harmonia das ondulações desse belo conjunto está no reconhecimento e no respeito dado a cada um de seus elementos.

O tempo do antropocentrismo teve sua importância e utilidade para a humanidade e para a Terra. No entanto, vive-se outra era, a do ecocentrismo, quando se faz necessário, para o bem e saúde do Planeta e das futuras gerações humanas, que se tutele através de efetivos dispositivos constitucionais e legais a proteção de todos os envolvidos na cadeia ecossistêmica.

Após tanto encantamento consigo mesmo, o homem deve ter a humildade de reconhecer que não vive sozinho e, mais até, que depende da vida de seus “irmãos”, os animais não humanos.

## REFERÊNCIAS

**ÉTICA 1. O que é a Bioética?** Disponível em: <[http://www.passeiweb.com/estudos/sala\\_de\\_aula/filosofia/bioetica](http://www.passeiweb.com/estudos/sala_de_aula/filosofia/bioetica)>. Acesso em: 22 abr. 2017.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NOGUEIRA, Elaine. **Você sabe qual é o campo de abrangência do Biodireito?** Disponível em: <<https://elainenogueira.jusbrasil.com.br/artigos/441186683/voce-sabe-qual-e-o-campo-de-abrangencia-do-biodireito>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. **Informação, direito e verdade**: regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Juruá, 2011.